

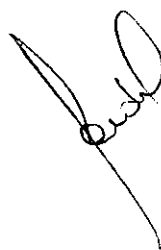
Ofício nº 410/2014

Catalão, 14 de agosto de 2014.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Senhora Vereadora,

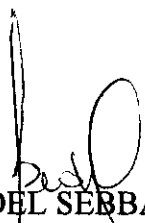
Através do presente passamos as mãos de Vossas Excelências para apreciação e deliberação dos membros dessa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei que *“Autoriza o MUNICÍPIO DE CATALÃO a realizar despesa da forma que especifica e dá outras providências”*.

Reportada despesa refere-se à aquisição de 8.000 (oito mil) ingressos da Federação Goiana de Futebol para o Campeonato Brasileiro da Série C deste ano, especificamente os jogos a serem realizados em Catalão no mês de seu aniversário (agosto), até o limite de R\$ 160.000,00, com a finalidade de serem revertidos à população mediante a troca por 01 (um) quilo de alimento não perecível, oportunamente revertidos às famílias hipossuficientes.



Nesta esteira, a medida visa harmonizar concomitantemente o incentivo ao esporte e à paixão Catalana pelo Clube Recreativo Atlético Catalano – CRAC -, orgulho local e expoente de divulgação de nossa cidade em todo território nacional.

Face ao exposto e certo da importância deste projeto de lei, solicitamos que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa EM REGIME DE URGÊNCIA, URGENTÍSSIMA, na forma da lei, e, na oportunidade, reitero minha estima e apreço aos digníssimos componentes dessa Egrégia Casa. Atenciosamente,



JARDEL SERBA
Prefeito

Exmo. Senhor

DEUSMAR BARBOSA DA ROCHA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.

NESTA.

PROJETO DE LEI Nº. 88 , de 14 de agosto de 2014.

“Autoriza o MUNICÍPIO DE CATALÃO a realizar despesa da forma que especifica e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a adquirir ingressos da Federação Goiana de Futebol para o Campeonato Brasileiro de 2014 - Série C e distribuir aos cidadãos do Município na forma e quantidade estabelecidas nesta Lei, como incentivo ao lazer e integração social, nos termos do art. 217, §3º da Constituição Federal de 1988 , dentro das festividades de comemoração do aniversário do Município de Catalão.

§ 1.º A aquisição de ingressos da Federação Goiana de Futebol será na quantidade de até 8.000 (oito mil) ingressos, até o limite máximo de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), para os jogos a serem realizados em Catalão no mês de aniversário – agosto de 2014 – relacionados ao Campeonato Brasileiro de 2014 - Série C.

§ 2.º Os ingressos serão distribuídos à população mediante a troca por 01 (um) quilo de alimento não perecível, nos postos de troca devidamente autorizados.

§ 3º Os alimentos obtidos na troca serão destinados às famílias em condições de vulnerabilidade social e serão distribuídos pela Secretaria de Promoção e Ação Social.

Art. 2.º Para cobrir as despesas com a execução da presente lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, em conformidade com o disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Federal nº. 4.320/64, a abrir crédito especial no valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) no Orçamento do Município de Catalão, no exercício de 2014, com a seguinte classificação orçamentária:

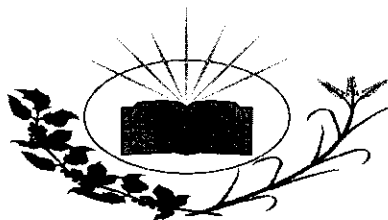
01.3012.27.812.4018.4127 – 339039 (100) – Manutenção da Secretaria Municipal de Esportes, Juventude e Lazer.

Art. 3.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, AOS DIAS DO
MÊS DE AGOSTO DE 2014.



JARDEL SEBBA
Prefeito



Procuradoria e Assessoria Jurídica

PARECER JURÍDICO

Ref.: Projeto de Lei nº 088, de 14 de agosto de 2014.

Foi encaminhado à Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Catalão o **Projeto de Lei nº 088/2014**, de autoria do Prefeito Municipal de Catalão-GO, o qual: ***“Autoriza o Município de Catalão a realizar despesa da forma que especifica e dá outras providências.”***

Verifica-se que o presente Projeto de Lei visa obter autorização legislativa para que o Município adquira 8.000 (oito mil) ingressos da Federação Goiana de Futebol para o Campeonato Brasileiro Série C, de jogos do Clube Recreativo Atlético Catalano – CRAC, numa despesa total de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) a ser custeada por abertura de crédito especial na Lei Orçamentária de 2014.

Considerando as questões apresentadas, de início, cogente ressaltar o que é permitida a abertura de créditos adicionais especiais no orçamento municipal, **desde que haja indicação dos recursos correspondentes ao seu custeio, conforme previsão do art. 167, V, da Constituição Federal.**

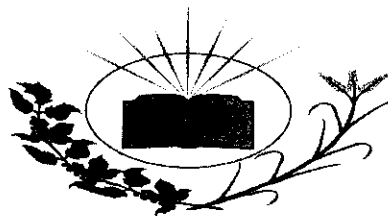
Sobre a matéria, a Lei 4.320/1964, que institui as normas gerais de Direito Financeiro que regem os orçamentos públicos, dispõe que:

“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;



Procuradoria e Assessoria Jurídica

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.” (grifo nosso).

O autor do Projeto de Lei sob análise indica que o crédito especial será custeado por recursos descritos no art. 43 da Lei 4.320/64. Ademais, importante salientar que o crédito especial em referência visa subsidiar indiretamente o clube profissional de futebol local.

Ressaltadas as considerações acima, passa-se à análise da iniciativa da proposição, bem como de sua regimentalidade, constitucionalidade e legalidade.

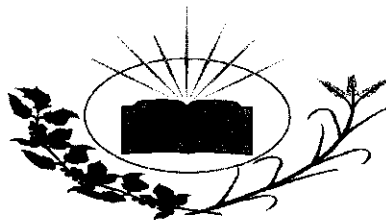
A iniciativa é legítima, pois a proposição trata dos interesses locais do Município, matéria de sua competência prevista no art. 30, I, da CF/88 c/c art. 8º, I da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO). Portanto, legal a iniciativa do autor.

Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que o Projeto de Lei está em consonância com o art. 93, § 1º, alínea “c” e § 2º c/c art. 98, caput, § 1º, inciso IV do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Quanto à constitucionalidade, o projeto de lei preenche o requisito, na medida em que está em conformidade com o art. 30, I da Constituição Federal, com o conteúdo material da mesma e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.

Quanto à legalidade e juridicidade do projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal.

Além disso, o crédito adicional especial para o qual o Poder Executivo Municipal requer autorização para abertura está de acordo com o que dispõe a Lei 4.320/1964, a qual trata das Normas Gerais de Direito Financeiro.



Procuradoria e Assessoria Jurídica

E ainda, tem-se que cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre matérias desta natureza, conforme disposição do art. 14, III, da Lei Orgânica do Município de Catalão.

Sendo assim, a proposição ora analisada é provida de juridicidade e constitucionalidade.

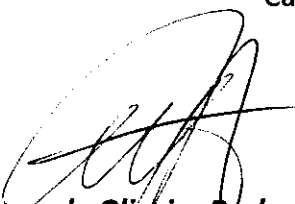
Conclusão:

Diante do exposto, após análise, CONSTATAMOS A CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DO PROJETO E NOS MANIFESTAMOS PELA SUA REGULAR APRECIÇÃO E VOTAÇÃO.

SMJ,

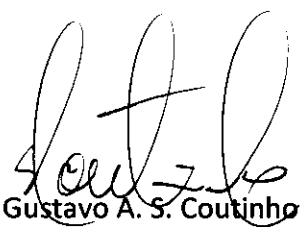
É o parecer.

Catalão (GO), 19 de agosto de 2014.



Leonardo Oliveira Rocha
Procurador Geral

Elke C. F. Vargas Baêta
Assessora Jurídica



Gustavo A. S. Coutinho
Assessor Jurídico



Poder Legislativo
Estado de Goiás
Câmara Municipal de Catalão
Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

PROJETO DE LEI Nº 88 / 2014

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO
FINANCEIRA**

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

O Projeto de Lei Nº 59, de 17 de junho de 2013, de autoria do Exmo. Prefeito Jardel Sebba, **“Autoriza o MUNICÍPIO DE CATALÃO a realizar despesa da forma que especifica e dá outras providências”**.

O referido projeto visa aquisição de 8.000,00 (oito mil ingressos da Federação Goiana de Futebol para o Campeonato Brasileiro da Série C deste ano, especificamente os jogos a serem realizados em Catalão no mês de seu aniversário, até o limite de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) com o fim de serem revertidos à população mediante troca por 01 (um) quilo de alimento não perecível, que serão repassados às famílias carentes. Desta forma, harmonizando concomitantemente o incentivo ao esporte e à paixão Catalana pelo Clube Recreativo Atlético Catalano – CRAC.

Nos termos do regimento interno desta Câmara Municipal, fui designado relator.

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passo à fundamentação de meu parecer e voto.



Poder Legislativo
Estado de Goiás
Câmara Municipal de Catalão
Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

PROJETO DE LEI Nº 88 / 2014

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

O valor estipulado no projeto está de acordo com o que autoriza o Plano de Orçamento Anual do Município em conformidade com a lei Complementar 101/2000, consoante com a Lei Nº 4.320/64 em seus arts. 42 e 43 c/c os arts 44, inciso VII, 74 e 112 da Lei Orgânica Municipal Nº 845/90, ainda com o art. 217, § 3 da CF/88.

A despesa decorrente com a execução desta lei correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

01.3012.27.812.4018.4127 – 339039 (100) – Manutenção da Secretaria Municipal de Esportes, Juventude e Lazer.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, manifesto-me pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei Nº 88 / 2014.

Catalão (GO), 18 de Agosto de 2014



Jurandir Antônio da Silva
Relator



Poder Legislativo
Estado de Goiás
Câmara Municipal de Catalão
Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

PROJETO DE LEI Nº 88 / 2014

VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

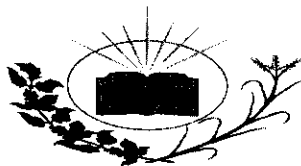
Aurélio Campos de Macedo
Presidente

VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

Assinatura manuscrita de Paulo César Pereira, escrita em tinta preta, com uma linha horizontal abaixo dela.

Paulo César Pereira
Vogal



Município de Catalão – Estado de Goiás

PODER LEGISLATIVO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PARECER

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº. 088, de 14 de agosto de 2014, de autoria do Prefeito Municipal, "Autoriza o Município de Catalão a realizar despesa da forma que especifica e dá outras providências."

Vem a proposição de Lei à Comissão de Constituição, Legislação e Redação para emissão de parecer, como previsto no art. 26, *caput* e §2º. do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Justificativa do autor: ***"[...] a medida visa harmonizar concomitantemente o incentivo ao esporte e à paixão Catalana pelo Clube Recreativo Atlético Catalano – CRAC –, orgulho local e expoente de divulgação de nossa cidade em todo território nacional." (sic).***

Nos termos do regimento interno desta Câmara Municipal, foi solicitado ao relator a expedição de seu parecer fundamentado e voto.

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passa-se à fundamentação do parecer e voto.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO



Município de Catalão – Estado de Goiás

PODER LEGISLATIVO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Digna Comissão de Constituição, Legislação e Redação,

O projeto de lei sob exame tem por objetivo autorizar o Município a abrir crédito adicional especial no Orçamento Fiscal do exercício financeiro de 2014, no valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), a fim de realizar despesa com a aquisição de 8.000 (oito mil) ingressos de jogos do CRAC no Campeonato Brasileiro da Série C, os quais serão cedidos à população local em troca de alimentos que serão doados a famílias carentes.

Antes de tratar da análise da regimentalidade, constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, necessário proceder à análise da iniciativa do autor, tendo em vista que esta questão pode interferir na tramitação da proposição.

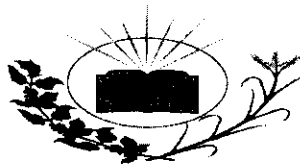
A iniciativa é legítima, pois a proposição trata dos interesses locais do Município, matéria de sua competência prevista no art. 30, I, da CF/88 c/c art. 8º, I da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO). Portanto, legal a iniciativa do autor.

Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que o Projeto de Lei está em consonância com o art. 93, § 1º, alínea “c” e § 2º c/c art. 98, caput, § 1º, inciso IV do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Quanto à constitucionalidade, o projeto de lei preenche o requisito, na medida em que está em conformidade com o art. 30, I da Constituição Federal, com o conteúdo material da mesma e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.

Quanto à legalidade do projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal.

Quanto à técnica legislativa, nenhum reparo a fazer.



Município de Catalão – Estado de Goiás

PODER LEGISLATIVO

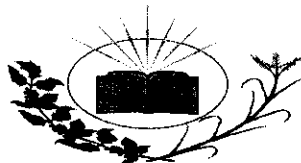
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

CONCLUSÃO

Ante o exposto, manifesta-se pela **REGULAR TRAMITAÇÃO E POSTERIOR VOTAÇÃO**, do Projeto de Lei nº 088/2014.

Catalão (GO), 19 de agosto de 2014.

Vereador Daniel Carvalho dos Reis
Relator



Município de Catalão – Estado de Goiás

PODER LEGISLATIVO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PARECER

VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

Vereador **Silvano Batista da Silva**
Presidente

VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

Vereador **Gilmar Antônio Neto**
Vogal